



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.531-F DE 2021

Institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação básica pública que exercem funções de apoio administrativo, técnico ou operacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação básica pública que exercem funções de apoio administrativo, técnico ou operacional.

Art. 2º O valor do piso salarial profissional nacional dos profissionais da educação básica pública que exercem funções de apoio administrativo, técnico ou operacional, para a formação em nível médio, será igual a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

§ 1º O piso salarial profissional nacional instituído nesta Lei é o valor mínimo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar para fixar o vencimento inicial dos profissionais da educação básica pública que exercem funções de apoio administrativo, técnico ou operacional, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 2º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor referido no *caput* deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de fevereiro de 2026.

Deputado DANILO FORTE
Relator

